



Parecer

Veto nº 02/2025

Mensagem de Veto nº 047/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Análise de Veto Parcial com proposta de emenda modificativa ao autógrafo nº056/2025, de autoria do Vereador Cristiano Kiki e Vitor Ralha”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre análise de Veto Parcial com proposta de emenda modificativa do Chefe do Poder Executivo ao autógrafo n.º 056/2025, de autoria dos Vereadores Cristiano Kiki e Vitor Ralha, que “**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR OU ABAFADOR PARA CRIANÇAS QUE SÃO PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**”.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

**II – Da conclusão do Relator:**

Percebe-se em simples análise nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno que o veto não merece ser rejeitado, considerando as razões apresentadas sob forma de emenda modificativa.

Eis que, o veto de seu de forma parcial, alterando-se o art.3º do projeto originário (autógrafo nº056/2025, de autoria dos Vereadores Cristiano Kiki e Vitor Ralha, que passou a vigor com a seguinte redação: **“As despesas decorrentes da execução desta Lei serão incluídas na LOA do ano de 2026 em dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário”**.

Sendo assim, recepcionado o veto parcial sob forma de proposta de emenda modificativa, esta Relatoria conclui pela legalidade e constitucionalidade.

**III – Da decisão da Comissão:**

A comissão decide recepcionar o veto parcial sob forma de proposta de emenda modificativa, nos termos da manifestação do Relator considerando a plena viabilidade e a constitucionalidade da proposta.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de 06 de 2025.

  
MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES

Presidente

  
CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente

  
DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator